Sessão ordinária

[illegible] condições [illegible]

Aos [illegible] dias do mês de agosto de mil novecentos vinte e nove, nesta freguesia de São Pedro d'Arcos, concelho de Ponte de Lima e sala das sessões da Junta de freguesia, ali compareceram, pelas doze horas, os vogais da Comissão Administrativa da mesma Junta, a fim de procederem à sua sessão ordinária.

Aberta a sessão, lida e aprovada a acta da anterior, o cidadão secretário informou do conhecimento, como já constava da acta da sessão de vinte e três de maio último, que os cidadãos Doutor Adolfo Ribeiro Lima da Costa Amaral e Avelino Ribeiro Lima da Costa Amaral, senhores da Casa da Laje e José Manuel Gonçalves, proprietários do lugar de São Pedro, tinham oferecido gratuitamente o terreno para a construção da estrada entre o sítio das Carvalhas e a igreja paroquial, mas que também os cidadãos Manuel José Gonçalves, António d'Araújo Lima, Manuel Quintino Gomes, António da Silva e Isabel Velho tinham feito igual oferecimento, mas todos sob as condições seguintes: de lhes serem feitas as respectivas vedações, muros e [illegible] das águas de rega e lima, de lhes serem cedidos os [illegible] que passam junto das suas propriedades, e [illegible] de ficarem inutilizados, e de nunca serem compelidos ao pagamento de qualquer imposto ou taxa lançado aos habitantes da freguesia e mesmo da prestação de trabalho. Tomando conhecimento destes oferecimentos de bairrismo dos cidadãos aludidos, foi deliberado que o mesmo secretário lhes transmitisse o mais vivo agradecimento desta Comissão e aceitar, como boas, as condições impostas por tais cidadãos.

E, nada mais havendo sobre que deliberar, o presidente encerrou a sessão, de que, para constar e devidos efeitos, se lavrou esta acta que vai ser assinada. E eu José Manuel Gonçalves secretário interino a subscrevi.

Manuel Luís Fernandes

José Manuel [illegible]

Manoel Antonio da Cunha